Projeto de Lei Municipal nº 2684/2021, de 27 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens móveis da Cooperativa de Crédito , Poupança e Investimento União de Estados do RS e SC e MG – SicrediUniestados, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO do Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – SicrediUniestados,os seguintes bens móveis:

- 01 telefone celular

Art. 2º- Os equipamentos de que trata o artigo anterior serão utilizados junto pelo Município de Mariano Moro - RS nas atividades do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 27DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2684/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 2684/2021, busca autorização para recebimento pelo Município de Mariano Moro – RS, de bem móvel.

Trata-se de equipamento que fora doadopelaCooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – SicrediUniestados, no caso, um aparelho celular.

O Município, quando do recebimento do bem, o utilizará na melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Conselho Tutelar.

Face a estes apontes é que apresentamos opresente projeto de lei para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário junto aos Nobres Senhores Vereadores.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Sicredi

Sicredi UniEstados
Avenida Sete de Setembro, 689 - centro
99700-238 – Erechim/RS
sicrediuniestados.com.br

CONTRATO DE DOAÇÃO

DOADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.780.268/0001-71, instituição financeira cooperativa, com Sede Administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, município de Erechim/RS, CEP 99.700-238.

DONATÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ sob o **n.º 22.931.924/0001-44,** sediada na R MIGUEL DETONI, N°201, CENTRO, MARIANO MORO/RS, na forma de seus atos constitutivos.

DOADORA e DONATÁRIA, conjuntamente denominadas como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte", têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato de Doação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto, a doação de um aparelho celular, para o uso diário da associação, de propriedade da DOADORA, livre de qualquer ônus ou defeito que possa inquiná-lo de inutilidade.

2. DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Caberá à DONATÁRIA arcar com todas as despesas existentes ou futuras, necessárias à retirada e utilização do(s) bem(ns) doado(s) relacionado(s) no presente instrumento.

2.2. As Partes firmam o presente contrato de doação por mera liberalidade, comprometendo-se com o cumprimento de todas as cláusulas aqui expressas.

2.3. A DONATÁRIA, após a tradição do(s) bem(ns) objeto desse instrumento, passa a ter uso, posse e propriedade do(s) mesmo(s).

2.4. O(s) bem(ns) doados, caso possuam a marca Sicredi não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade. devendo ser reaproveitados (reciclados) para outro fim diverso daquele a que se destinava originalmente. A DONATÁRIA se responsabiliza em cumprir com o disposto nesta cláusula, estando ciente que poderá ser responsabilizada civel e criminalmente por conduta diversa.

2.5. A DONATÁRIA declara neste ato, que aceita a doação dos bens descritos no item "2.1" desta Cláusula nas condições em que se encontram, responsabilizando-se pelo destino adequado destes nada podendo reclamar da DOADORA a qualquer título.

3. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

3.1. As PARTES obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus prepostos toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável.

3.2. As PARTES declaram, que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de

dinheiro, bem como assumirão todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos.

3.3. As PARTES declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção.

4. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

4.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

4.3. As Partes se comprometem a não contratar ou permitir que se contrate no âmbito das suas atividades, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

4.4. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

5. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME E DA IMAGEM

5.1. A DONATÁRIA autoriza expressamente o uso dos seus dados e da sua imagem na divulgação interna e externa deste contrato de doação, sempre que a DOADORA entender pela divulgação do objeto deste contrato, e em qualquer meio de comunicação.

6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes de comprometem em garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de

Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

6.2. A DONATÁRIA isentará a DOADORA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da DONATÁRIA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à DONATÁRIA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a DOADORA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela DOADORA.

7. DA ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes ajustam que o Contrato, anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes.

8.2. As Partes declaram que a celebração deste Contrato e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus atos constitutivos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e, (iv) os representantes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato.

8.3. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Contrato, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade.

9. DO FORO

9.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma impressa, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sicredi

Sicredi UniEstados
Avenida Sete de Setembro, 689 - centro
99700-238 – Erechim/RS
sicrediuniestados.com.br

Erechim, 27 de setembro de 2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI UNIESTADOS

DOADORA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

DONATÁRIA

Testemunhas:

1) Marlova F. Ecco
Nome:
CPF: 636 867 910 72

2)
Nome: Liliana Rudi Cassel
CPF: 698.747.860-00

Esta folha de assinaturas pertence ao Contrato de Doação firmado entre Sicredi UniEstados e APP DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSOR JOAO JACOB NICODEM em 27/09/2021.